

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO DE ITAÚNA – EXTENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO – “BLACK FRIDAY” E NATAL 2025**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**, inscrito no CNPJ sob o n. 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

e

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA**, inscrito no CNPJ sob o n. 13.348.343/0001-93, representado neste ato por seu Presidente, **ALEXANDRE MACHADO MAROMBA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

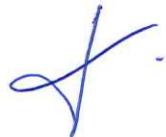
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DA JORNADA**

Fica ajustada a extensão da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em Itaúna, desde que não haja legislação restritiva de horários pelos Poderes Públicos, nos dias que antecedem a comemoração do **NATAL 2025**, conforme datas e horários das jornadas abaixo:

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
28 de novembro	Sexta-feira Black Friday	09h às 20h
13 de dezembro	Sábado	09h às 14h
<b>14 de dezembro</b>	<b>Domingo</b>	<b>FECHADO</b>
15 e 16 de dezembro	Segunda e terça-feira	09h às 20h
17 a 19 de dezembro	Quarta a sexta-feira	09h às 21h
20 de dezembro	Sábado	09h às 17h
<b>21 de dezembro</b>	<b>Domingo</b>	<b>10h às 17h</b>
22 e 23 de dezembro	Segunda e terça-feira	09h às 22h
24 de dezembro	Quarta-feira	09h às 18h
<b>25 de dezembro</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>FECHADO</b>
26 de dezembro	Sexta-feira	12h às 18h
27 de dezembro	Sábado	Funcionamento normal
<b>28 de dezembro</b>	<b>Domingo</b>	<b>FECHADO</b>
29 a 31 de dezembro	Segunda a quarta-feira	Funcionamento normal
<b>01 de janeiro de 2026</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>FECHADO</b>
02 de janeiro de 2026	Sexta-feira	12h às 18h

**Parágrafo Único:** A presente convenção não autoriza o trabalho em domingos no mês de novembro e dezembro de 2025, além do ora tratado nesta convenção, muito menos em feriados, exceto para empresas do gênero alimentício tratadas na CCT Geral, devendo qualquer pretensão a respeito, ser previamente submetida à apreciação do Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



**CLÁUSULA QUARTA** – As horas trabalhadas no dia 28 de novembro de 2025, que excederem às 44 horas semanais, poderão ser **inseridas** no banco de horas previsto na CCT geral, ou ainda, a critério do empregador, **pagas** com o adicional descrito na cláusula 21ª da CCT Geral 2025/2026 na folha de pagamento de janeiro de 2025.

**CLÁUSULA QUINTA** – As horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro/2025, que excederem às 44 horas semanais, **serão pagas como extras na folha de pagamento de janeiro de 2026**, com o adicional descrito na cláusula 21ª da CCT Geral 2025/2026, observada a exceção do parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** As horas trabalhadas por todos os empregados, **no domingo, dia 21/12/2025, serão compensadas com folgas nos dias 26/12/2025 de 09h às 12h e 02/01/2026 de 09h às 12h**. No caso de o empregado não trabalhar no domingo, dia 21/12/2025, as horas referentes as folgas dos dias 26/12/2025 e 02/01/2026 poderão ser abatidas no computo das horas extras trabalhadas no mês de dezembro/2025 e que serão pagas na folha de pagamento de janeiro de 2026.

**Parágrafo Segundo:** Nos horários previstos para encerramento das atividades, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

**Parágrafo Terceiro:** Aos comissionistas puros serão devidos apenas o adicional de horas extras na remuneração das horas, nos termos da CCT da categoria.

**Parágrafo Quarto:** No dia **16/02/2026**, segunda-feira de carnaval, será comemorado o “Dia do Comerciário”, devendo ser obedecido o estabelecido na cláusula vigésima sexta da CCT Geral 2025/2026. No dia **17/02/2026**, terça-feira de carnaval, ficam os empregados dispensados de prestarem serviços ao empregador, se houver lei municipal vigente que considera tal dia feriado.

**Parágrafo Quinto:** No dia **18/02/2026** – quarta-feira de cinzas – o horário de trabalho dos empregados e consequente funcionamento do comércio é normal, ficando a critério do Comerciante o funcionamento do comércio a partir das 12:00 horas até as 18:00 horas.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nos dias mencionados na cláusula terceira desta convenção, cuja jornada diária de trabalho exceder a 6 horas, fica assegurado aos empregados também abrangidos pela presente convenção, o intervalo para almoço, como de costume nos dias normais de trabalho e conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Aos empregados que cumprirem integralmente a jornada especial prevista nesta convenção, fica assegurado o fornecimento, sem ônus para o empregado, de um lanche por parte do empregador **OU** reembolso no valor de **R\$ 11,00** (onze reais), até o final do expediente do referido dia.

**CLÁUSULA OITAVA** – Para se beneficiarem das cláusulas da presente Convenção, o empregador deverá possuir o Certificado de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

**Parágrafo Único:** O estabelecimento interessado deverá encaminhar à entidade patronal SINDICOMÉRCIO ITAÚNA, através do e-mail [atendimento@sindicomercioitauna.com.br](mailto:atendimento@sindicomercioitauna.com.br) requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO A CCT**, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração no corpo do e-mail contendo o nome empresarial, o nome fantasia da empresa e o número do CNPJ.
- b) Comprovante de recolhimento das contribuições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho Geral 2025/2026, com data-base 1º de março de 2025.



**CLÁUSULA NONA** – O empregador pagará multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, que incidirá sobre a violação de **cada cláusula**, no importe de **20% (vinte por cento)** da remuneração do empregado, sendo 50% (cinquenta por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 50% (cinquenta por cento) destinados e igualmente distribuídos entre as entidades sindicais ora convenentes. Tratando-se da infração de **várias cláusulas**, as multas serão devidas cumulativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG, não se aplicando às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial nos dias que antecedem o Natal, incluindo supermercados/hipermercados e quaisquer outras empresas do gênero alimentício bem como às empresas que venham firmar acordos específicos com o Sindicato Profissional através do Sindicato Patronal e, ainda, aquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Município de Itaúna anui com os horários estabelecidos nesse período acima indicado, informando que não há impedimento para funcionamento nos horários e dias aqui estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itaúna-MG, 05 de novembro de 2025.



*Levi Fernandes Pinto*  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA  
E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE  
Levi Fernandes Pinto – Presidente



*Alexandre Machado Maromba*  
SINDICOMÉRCIO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA  
Alexandre Machado Maromba – Presidente